



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 04/2017

Regulamenta a dupla diplomação para os alunos dos cursos de graduação que participam de convênios específicos aprovados na UFBA e nas instituições estrangeiras e dá outras providências.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando as discussões e deliberações adotadas em sessão plenária deste Conselho realizada em 08 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação que visa permitir aos alunos regularmente matriculados e que participam de convênio específico, a complementaridade dos estudos e a obtenção simultânea de diploma da Universidade Federal da Bahia e em outra instituição de ensino superior estrangeira.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos estudantes de graduação da Universidade Federal da Bahia e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados mediante integração curricular, a obtenção do duplo diploma, reconhecidos pela Universidade Federal da Bahia e pela universidade conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Assessoria de Assuntos Internacionais da UFBA.

§ 2º A proposta de formalização de convênio, em relação a cada curso de graduação, deverá originar-se na respectiva Unidade Acadêmica e ser apreciada pela Assessoria de Assuntos Internacionais da UFBA, previamente à sua homologação pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 3º A organização do ensino, para o Programa e em cada instituição conveniente, deverá observar as normas dos sistemas de ensino vigente no respectivo país.

Art. 4º O convênio a que se refere o art. 2º contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de vagas;
- II - as equivalências entre as disciplinas ou grupo de disciplinas de cada instituição partícipe, para fins de cumprimento de carga horária prevista nos respectivos currículos;
- III - O prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição;
- IV - as exigências específicas de cada instituição partícipe, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação;
- V - os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 5º O número de vagas para a participação de alunos vinculados às instituições de ensino superior estrangeiras no Programa de Dupla Diplomação será definido pela Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do respectivo Curso de Graduação.

Art. 6º O vínculo dos alunos estrangeiros participantes do Programa de Dupla Diplomação com a Universidade Federal da Bahia dar-se-á no Sistema de Controle Acadêmico, na forma de Programa Acadêmico “CONVÊNIO DUPLA DIPLOMAÇÃO”.

Art. 7º O plano de estudos para cada participante do Programa de Dupla Diplomação deverá contemplar os componentes curriculares a serem cursados e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições partícipes, bem como o cronograma de atividades.

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo na Universidade Federal da Bahia será conduzido por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação envolvido no Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 9º Os critérios de seleção dos alunos deverão constar de respectivo convênio, dando-se prioridade, para fins de classificação, àqueles relacionados à excelência no desempenho acadêmico e à maturidade para participação do Programa.

Art. 10. Poderão participar do processo seletivo a que se refere o artigo anterior, os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação envolvidos no Programa de Dupla Diplomação que preencham os seguintes requisitos:

- I - tenham cumprido, no mínimo, 3/5 (três quintos) da carga horária total do respectivo Curso de Graduação;

- II - tenham alcançado o coeficiente de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 7 (sete), na escala de 0 a 10;
- III - não apresentem, em seu histórico acadêmico, nenhuma reprovação por faltas;
- IV - apresentarem proficiência na língua exigida pela instituição de ensino superior estrangeira partícipe.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior partícipes poderão estabelecer outras exigências além das estabelecidas neste artigo, desde que previstas no respectivo convênio.

Art. 11. O processo seletivo será precedido, de edital específico para cada Curso de Graduação vinculado ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, publicado, anualmente, pela Assessoria de Assuntos Internacionais e a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 12. Cada instituição de ensino conveniada examinará as inscrições recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa dos candidatos.

Art. 13. As inscrições para o processo seletivo deverão ser efetuadas on-line no sítio eletrônico da Assessoria de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos abaixo especificados:

Para os nacionais:

- I - histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;
- II - Carta de motivação;
- III - Certificado de proficiência em língua estrangeira;
- IV - Cópia do passaporte;

Para os estrangeiros:

- I - cópia do passaporte (o nome no passaporte será igual ao que constará no diploma);
- II - Certificado de conclusão do ensino médio;
- III - Histórico acadêmico completo, fornecido pela instituição de origem com tradução oficial;
- IV - Sistema de avaliação da instituição de origem;
- V - Cópia do convênio com a instituição partícipe;
- VI - Carta de motivação;
- VII - Certificado de proficiência da língua portuguesa.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14. Cada instituição de ensino superior partícipe designará um professor tutor para o aluno participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Parágrafo único. O professor tutor será designado pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Programa de Dupla Diplomação.

Art. 15. Ao retornar, o aluno da Universidade Federal da Bahia participante de um Convênio de Dupla Diplomação, deverá solicitar o aproveitamento dos estudos realizados na outra instituição, apresentando o relatório de intercâmbio contendo o programa das disciplinas cursadas e o original do histórico acadêmico completo fornecido pela outra instituição elencando as disciplinas cursadas, graus e conceitos obtidos, devendo todos os documentos estar traduzidos oficialmente para o português.

Art. 16. O reconhecimento das disciplinas cursadas integralmente e com aproveitamento na outra instituição de ensino superior será realizado de acordo com uma planilha de aproveitamento de estudos, estabelecendo a relação de reconhecimento entre disciplinas ministradas na Universidade Federal da Bahia, no âmbito do diploma pretendido, em conformidade com a estrutura curricular das instituições envolvidas.

§ 1º O aproveitamento de créditos cursados em universidades estrangeiras deverá ser examinado por meio de um processo de equivalência de conteúdos e carga horária, e deferido a partir da aplicação de um ou vários critérios gerais abaixo discriminados:

I - quando a disciplina cursada na universidade estrangeira tiver uma disciplina equivalente (conteúdo e carga horária total 75%) no currículo da UFBA;

II - quando um conjunto de disciplinas cursadas na universidade estrangeira tiver um conjunto de disciplinas equivalentes (conteúdo e carga horária total 75%) no currículo da UFBA;

III - quando as competências adquiridas com as disciplinas cursadas na universidade estrangeira corresponderem às mesmas a serem adquiridas em um conjunto de disciplinas do currículo da UFBA.

§ 2º As disciplinas cursadas com aprovação na instituição partícipe que tiverem suas equivalências reconhecidas serão lançadas no histórico acadêmico do estudante.

§ 3º A verificação, para efeito do disposto no **caput** deste artigo, esgotar-se-á com a constatação de que o estudante foi efetivamente aprovado na disciplina ou conjunto de disciplinas previsto na planilha de aproveitamento de estudos, conforme as informações do histórico acadêmico fornecido pela instituição partícipe.

Art. 17. Caberá à Coordenação do Colegiado de cada Curso de Graduação preparar as planilhas de aproveitamento de estudos para aprovação pela Congregação/Coordenação de Ensino de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único. As planilhas de aproveitamento de estudos também deverão ser aprovadas pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e pelos professores responsáveis das disciplinas ou conjunto de disciplinas.

Art. 18. Cada instituição de ensino deverá encaminhar o relatório de desempenho acadêmico do estudante, a cada período letivo, à autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira partícipe.

§ 1º No caso de desempenho insuficiente, a instituição de ensino receptora excluirá o estudante do Programa Internacional de Dupla Diplomação, dando conhecimento de imediato à Instituição de origem do estudante.

§ 2º O estudante excluído do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá retornar, imediatamente, à sua Instituição de origem para prosseguimento de seus estudos.

§ 3º O estudante da Universidade Federal da Bahia participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação terão seu vínculo mantido com a Universidade através da modalidade Afastamento para Realização de Estudos.

Art. 19. O estudante de uma instituição estrangeira poderá se matricular na Universidade Federal da Bahia como aluno de convênio, não sendo obrigado a realizar processo seletivo ou outro exame para o ingresso.

Art. 20. O estudante originário de instituição partícipe colará grau como aluno regular da Universidade Federal da Bahia, uma vez cumpridos todos os requisitos necessários para a obtenção do diploma, considerando o aproveitamento dos estudos realizados na instituição de origem na forma prevista na presente Resolução.

TÍTULO V DA TITULAÇÃO

Art. 21. Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior partícipes mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 22. A titulação outorgada pela Universidade Federal da Bahia ao estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação somente poderá ser concedida àquele que tiver cursado, a qualquer tempo, as seguintes cargas horárias:

- I - ao estudante brasileiro, no mínimo, 2/3 (dois terços) da carga horária do Curso de Graduação da UFBA;
- II - ao estudante estrangeiro, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária do respectivo Curso de Graduação da UFBA.

Art. 23. Nos históricos acadêmicos conferidos pela Universidade Federal da Bahia aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar:

- I - a identificação do Programa internacional de Dupla Diplomação e Convênio entre as instituições correspondentes;
- II - o nome da instituição de ensino superior partícipe;
- III - o período de permanência dos estudantes em cada instituição de ensino envolvida;
- IV - as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e resultado da avaliação, conforme definido do projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 24. A Universidade Federal da Bahia conferirá diplomas aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conforme seu regimento.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES FINANCIERAS

Art. 25. O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estadia na instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo, as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior partícipes previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá ao estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação a responsabilidade pela contratação de seguro-vida, válido no país da instituição de ensino superior receptora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, também no Boletim oficial da Universidade Federal da Bahia.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 08 de fevereiro de 2017.

Profa. **Roberta Costa Dias**
Presidente